

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 11/6/2010. DODF nº 112, de 14/6/2010. Portaria nº 117, de 21/6/2010, DODF nº 118 de 22/6/2010.

PARECER Nº 138/2010-CEDF

Processo nº 460.000474/2009

Interessado: Escola Fundamental Paraíso

Autoriza a oferta do ensino médio a partir do ano letivo de 2010, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Diretora da Escola Fundamental Paraíso, mantida pela empresa individual Maria Egilde Gusmão Coutinho-ME, localizadas na Rua 09, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 07, Vila Nova, São Sebastião-DF, protocolou o presente processo, em 5 de junho de 2009, solicitando autorização de funcionamento para oferecer o ensino médio com implantação gradativa a partir de 2010 e aprovação dos documentos organizacionais.

A instituição educacional foi criada em 8 de fevereiro de 1993 e está recredenciada pela Portaria nº 358/2006-SEDF, de 25 de outubro de 2006, por cinco anos, a partir de 5 de agosto de 2006. Foi autorizada a oferecer a educação básica, nas etapas: educação infantil (Parecer nº 56/97-CEDF e Portaria nº 145/97-SEDF, de 31 de julho de 1997); ensino fundamental, em regime anual seriado, com duração de oito anos (Parecer nº 183/2003-CEDF e Portaria nº 315/2003-SEDF, de 6 de novembro de 2003).

A oferta do ensino fundamental de nove anos foi autorizada nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28 de julho de 2008, e a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, em atendimento ao que estabelece o art. 3º da mencionada Portaria, foi aprovada de acordo com a Portaria nº 123/2009-SEDF, de 27 de março de 2009, com base no Parecer nº 218/2008-CEDF, de 11 de setembro de 2008, de lavra da ilustre Conselheira Eloísa Moreira Alves.

II - ANÁLISE – O presente processo foi autuado com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do DF (fl.1);
- b) Alvará de Funcionamento emitido em 6 de março de 2009, pela Administração Regional de São Sebastião, RA XIV, com validade de 12 meses (fl. 9). Foi, posteriormente, anexada ao processo, a Licença de Funcionamento nº 126/2010, emitida em 5 de maio de 2010, pela Administração Regional de São Sebastião, RA XIV, com validade de três anos (fl. 247);
- c) documento comprovante da existência da mantenedora (fls. 3 e 4);
- d) comprovante das condições legais de ocupação do imóvel (fl. 5);
- e) cópias de plantas baixas devidamente aprovadas pela SEDF (fls. 92 a 94);



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- f) Parecer técnico-profissional de Engenheiro Civil da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF, relativo à adequação das instalações para o funcionamento do ensino médio (fls. 86, 90 e 91);
- g) Relatório de inspeção realizada, *in loco*, contendo: avaliação das condições para oferta do ensino proposto (fls. 97 e 98);
- h) Relação de profissionais habilitados, incluindo Diretor Pedagógico contratado e profissionais a serem contratados após a devida autorização (fls. 12 a 14);
- i) Regimento Escolar (fls. 123 a 160);
- j) Proposta Pedagógica (fls. 101 a 122).

Após a análise preliminar do presente processo, este Relator verificou que havia divergência entre o endereço da instituição educacional previsto nos documentos organizacionais e o previsto nos atos legais, entre outras, e o encaminhou, em 23 de fevereiro de 2010, à Cosine/SEDF, para atendimento das seguintes providências (fl.169):

- ato legal que alterou o endereço da instituição educacional, considerando dados divergentes nos autos, conforme artigo 105, inciso V, da Resolução 1/2009-CEDF;
- observância aos artigos 14, 18, 98 (incisos VIII e IX) da Resolução 1/2009-CEDF;
- apresentação das matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, a princípio desatualizadas, considerando a legislação vigente;
- adequação da matriz curricular do ensino médio, quanto ao número de horas-aula anuais e componentes curriculares, conforme a Proposta Pedagógica.

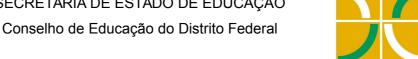
Após o cumprimento das diligências solicitadas por este Relator, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- a) Regimento Escolar (fls. 174 a 212);
- b) Proposta Pedagógica (fls. 213 a 236);
- c) matriz curricular do ensino médio a ser operacionalizada a partir de 2010 (fl. 237);
- d) matriz curricular do ensino fundamental de oito anos: 1ª a 8ª série, aprovada pela OS nº 31/2005-SUBIP/SEDF, de 2 de março de 2005 (fl. 241);
- e) matriz curricular do ensino fundamental de nove anos: 1º ao 9º ano, aprovada pelo Parecer nº 218/2008-CEDF, de 11 setembro de 2008 e Portaria nº 123/2009-SEDF (fl. 240);
- f) matriz curricular do ensino fundamental de oito anos: 5ª a 8ª série, atualizada, a ser operacionalizada a partir de 2010 (fl. 243);
- g) matriz curricular do ensino fundamental de nove anos: 1º ao 9º ano, reformulada, a ser operacionalizada a partir de 2010 (fl. 242);
- h) Oficio nº 1/2010, encaminhado pela Diretora da instituição educacional ao CEDF em 24 de março de 2010 (fl. 238);
- i) Declaração de Endereço nº 84, de 17 de março de 2010, da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV (fl. 239);
- j) Despacho da Chefe do Núcleo de Supervisão Integrada e Instrução Técnica, informando que a instituição atendeu ao solicitado.

Após análise das peças do processo, este Relator ressalta que:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



3

No oficio dirigido ao CEDF, de 24 de março de 2010, a Diretora da Escola Fundamental Paraíso informa que não houve mudança de endereço da instituição e nem de sua mantenedora (fl. 238).

Na Declaração da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, de 17 de março de 2010, fl. 239, o Chefe de Gabinete da Administração informa que o endereço Quadra 01, Chácara 07, Bairro Vila Nova, São Sebastião-DF é o mesmo que Rua 09, Chácara 07, Bairro Vila Nova, São Sebastião-DF.

O Regimento Escolar, com base no pronunciamento da Gerência de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF (fls. 162 a 164), está coerente com a Proposta Pedagógica e foi reformulado para contemplar o ensino médio e sua implantação a partir do ano letivo de 2010.

A Proposta Pedagógica também foi reformulada para contemplar o ensino médio e encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF e no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Escola Fundamental Paraíso tem como objetivo atender a comunidade de São Sebastião e adjacências, com ênfase nas características regionais e locais da comunidade, sua cultura, e nível socioeconômico, considerando o local em que está inserida, seus limites e recursos. Para atingi-lo, intensifica a interação direta com as famílias e o educando, através de uma relação construtiva e harmoniosa, adotando uma prática pedagógica que possibilita o desenvolvimento integral do aluno nos seus aspectos: social, intelectual, físico e emocional (fl. 217).

Tem como missão:

(...) formar indivíduos críticos e conscientes capazes de realizar ações autônomas através do respeito às individualidades e ao seu tempo de assimilação para que cada aluno possa desenvolver com liberdade, todo seu potencial crítico e criativo, sempre interagindo com o seu meio, oferecendo condições para o seu desenvolvimento integral, harmonioso, autônomo e solidário em relação aos conhecimentos indispensáveis à vida (fl. 218).

A matriz curricular do ensino médio (fl. 237) será operacionalizada a partir do ano letivo de 2010 e contempla todos os componentes curriculares obrigatórios por Lei.

III – CONCLUSÃO – Considerando que a Escola Fundamental Paraíso, mantida pela empresa individual Maria Egilde Gusmão Coutinho-ME, localizadas na Rua 09, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 07, Vila Nova, São Sebastião – DF, atendeu a todas as exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino médio a partir do ano letivo de 2010;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e a



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





4

- do ensino médio, operacionalizada a partir do ano letivo de 2010, que constituem os anexos I, II e III deste Parecer;
- c) recomendar à Escola Fundamental Paraíso verificar a possibilidade de alteração de sua denominação, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de maio de 2010.

PAULO ANTONIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/5/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 138/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

Turno. Diumo										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna –	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Inglês									ĺ
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horários:
 - 1° ao 5° ano matutino: 7h30 às 11h45 -vespertino: 13h30 às 17h45
 - 6° ao 9° ano matutino: 7h30 às 11h55
- 2. Módulo-aula
 - do 1º ao 5º ano: 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada;
 - do 6º ao 9º ano: 5 (cinco) módulos-aula diários de 50 minutos cada.
- 3. Duração do intervalo: 1º ao 9º ano 15 minutos.
- 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: Ética, Educação para o Trânsito, Saúde, Meio ambiente, Orientação sexual, Drogas, Pluralidade Cultural e Tecnologia e Consumo.
- 5. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania e Direitos das Crianças e dos Adolescentes constituem conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.
- 6. Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
- 7. Informática é trabalhada de forma interdisciplinar com todos os componentes curriculares.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo II do Parecer nº 138/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO

Etapa: Ensino Fundamental – 5^a a 8^a série

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

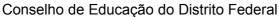
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES				
		5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X		
	Arte	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X		
	Redação	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL			25	25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS			833	833	833		

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horários:
 - 5^a a 8^a série matutino: 7h30 às 11h55
- 2. Módulo-aula: 5 (cinco) módulos-aula diários de 50 minutos cada.
- 3. Duração do intervalo: 5ª a 8ª série 15 minutos.
- 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: Ética, Educação para o Trânsito, Saúde, Meio ambiente, Orientação sexual, Drogas, Pluralidade Cultural e Tecnologia e Consumo.
- 5. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania e Direitos das Crianças e dos Adolescentes constituem conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.
- 6. Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
- 7. Informática é trabalhada de forma interdisciplinar com todos os componentes curriculares.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





7

Anexo III do Parecer nº 138/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

TUTIO, DIUIIO							
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES 1 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO			2ª	3 ^a		
		Língua Portuguesa	X	X	X		
	Linguagens, Códigos e	Educação Física		X	X		
	suas Tecnologias.	Arte		X	X		
BASE		Matemática	X	X	X		
NACIONAL	Ciências da Natureza,	Física	X	X	X		
COMUM	Matemática e suas	Química	X	X	X		
	Tecnologias.	Biologia	X	X	X		
		História	X	X	X		
	Ciências Humanas e	Geografia	X	X	X		
	suas Tecnologias.	Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X		
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X		
		Direito, cidadania e empreendedorismo		X	X		
Redação		X	X	X			
TOTAL DE MÓDULOS-AULA POR SEMANA				30	30		
TOTAL DE HORAS-AULA ANUAIS			1000	1000	1000		

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horários: Matutino: 7h15 às 12h30.
- 2. Módulo-aula: duração de 50 minutos cada.
- 3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como horário de aula.
- 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: Ética, Educação para o Trânsito, Saúde, Meio ambiente, Orientação sexual, Drogas, Pluralidade Cultural e Tecnologia e Consumo.
- 5. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Direito e Cidadania constituem conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.
- 6. Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
- 7. Informática é trabalhada de forma interdisciplinar com todos os componentes curriculares.
- 8. A cada início do ano letivo a instituição definirá o quantitativo de módulos-aula por componente curricular, de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.